



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA GERAL

ESCLARECIMENTO

Maceió, 23 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO SEI Nº 50902.000170/2026-46
INTERESSADA: REAL JG FACILITIES S.A.
ASSUNTO: Subsídios à resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

I – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre examinar a tempestividade do pedido de esclarecimento, à luz das disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

O item 3.2 do Edital estabelece que os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no endereço indicado no instrumento convocatório.

No mesmo sentido, o item 19.12 disciplina a antecedência mínima para apresentação de dúvidas relativas às condições da licitação.

Conforme o cronograma estabelecido, a sessão pública encontra-se designada para 30 de outubro de 2026, às 10h, correspondendo o dia 27 de outubro de 2026 ao terceiro dia útil anterior à sessão, considerada a contagem ordinária dos dias úteis.

O pedido em análise foi encaminhado em 19 de outubro de 2026, às 15h54, portanto anteriormente ao término do prazo previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, opina-se pelo reconhecimento da tempestividade do pedido de esclarecimento, submetendo-se a matéria à apreciação do Pregoeiro quanto ao seu regular conhecimento.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame dos questionamentos formulados.

III – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

DO QUESTIONAMENTO Nº 01 – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE DO
QUESTIONAMENTO Nº 01 – DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Questionamento:

“Existe contrato atualmente em vigor para a execução dos serviços objeto da presente licitação? Em caso afirmativo, solicitamos informar a empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços e, se possível, o motivo do encerramento contratual.”

Análise e resposta sugerida:

No que concerne à existência de contrato atualmente vigente, à identificação da empresa responsável pelos serviços e aos motivos de eventual encerramento contratual, cumpre esclarecer que tais informações se relacionam ao histórico das contratações administrativas, não constituindo, por si só, parâmetros técnicos ou econômicos necessários à formulação das propostas no presente certame.

O Termo de Referência e seus anexos estabelecem as condições da contratação pretendida, contemplando a descrição dos serviços, os quantitativos, as jornadas, as obrigações da futura contratada e os critérios de composição dos preços.

Nesse contexto, compete às licitantes elaborar suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas nos instrumentos da presente contratação, independentemente da identificação de eventual prestadora anterior ou das circunstâncias que tenham motivado o encerramento de relação contratual precedente.

Ressalte-se, contudo, que as informações relativas a contratações anteriores, quando públicas, poderão ser consultadas pelos interessados nos canais institucionais de transparência da Administração, sem prejuízo da utilização dos mecanismos de acesso à informação legalmente assegurados.

Dessa forma, sugere-se esclarecer que a identificação de eventual contrato antecedente e de sua respectiva contratada não constitui requisito para a elaboração das propostas, uma vez que os parâmetros da contratação pretendida encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos.

DO QUESTIONAMENTO Nº 02 – DA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Questionamento:

“Será necessária a instalação de escritório em alguma cidade próxima ou no município onde os serviços serão prestados?”

Análise e resposta sugerida:

A matéria encontra-se expressamente disciplinada nos itens 4.9 e 8.36 do Termo de Referência.

DO QUESTIONAMENTO Nº 03 – DA PERMANÊNCIA DO PREPOSTO

Questionamento:

“O preposto deverá permanecer integralmente nas dependências do órgão durante a execução contratual ou poderá exercer suas atividades de acompanhamento e fiscalização contratual mediante visitas periódicas ao local da prestação dos serviços?”

Análise e resposta sugerida:

O Termo de Referência contempla a atuação de prepostos da contratada, especialmente nos itens 8.28 e 9.1.2, bem como na tabela de infrações aplicáveis à execução contratual.

Entretanto, não se identifica nesses dispositivos exigência expressa de permanência física integral do preposto nas dependências da Administração durante toda a jornada de execução dos serviços.

Assim, sugere-se esclarecer que a contratada deverá assegurar a efetiva atuação e disponibilidade de seu preposto para atendimento das demandas contratuais, não havendo previsão expressa de dedicação presencial integral.

A forma de acompanhamento adotada deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada comunicação com a fiscalização.

DO QUESTIONAMENTO Nº 04 – DA ACUMULAÇÃO DA FUNÇÃO DE PREPOSTO

Questionamento:

“É permitido que um dos profissionais integrantes da equipe contratada acumule a função de preposto?”

Análise e resposta sugerida:

Não se admite o exercício cumulativo da função de preposto por profissional integrante dos postos de trabalho contratados.

Tal entendimento fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento integral das jornadas e das atribuições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a adequada representação da empresa contratada perante a Administração.

As atividades inerentes à função de preposto possuem natureza de representação, interlocução e acompanhamento da execução contratual, não se confundindo com as atribuições específicas dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

Dessa forma, a contratada deverá assegurar o exercício da função de preposto sem prejuízo da disponibilidade dos profissionais, do cumprimento das jornadas contratadas e da execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência.

DO QUESTIONAMENTO Nº 05 – DA ESTRUTURA FÍSICA PARA O PREPOSTO

Questionamento:

“Caso seja exigida a permanência fixa do preposto nas dependências do órgão, será disponibilizada estrutura física e operacional para o exercício de suas atividades, incluindo computador, cadeira, impressora e demais insumos necessários?”

Análise e resposta sugerida:

O Termo de Referência não estabelece obrigação expressa de permanência integral do preposto nas dependências da contratante, tampouco prevê a disponibilização de estrutura física ou equipamentos exclusivos para essa finalidade.

Por outro lado, os itens 4.9 e 8.36 estabelecem a necessidade de estrutura administrativa própria da contratada, enquanto o item 3.2.1 determina que a proposta contemple todos os custos necessários à execução contratual.

Assim, sugere-se esclarecer que não há previsão expressa de disponibilização, pela Administração, de mobiliário ou equipamentos exclusivos para o preposto, cabendo à contratada assegurar os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações.

DO QUESTIONAMENTO Nº 06 – DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Questionamento:

“A contratada deverá fornecer equipamentos de informática, softwares de gestão ou outros recursos tecnológicos para a execução dos serviços?”

Análise e resposta sugerida:

O item 6.6 do Termo de Referência estabelece a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas para o objeto.

Não se identifica, contudo, exigência geral e autônoma de fornecimento de computadores ou licenças de softwares de gestão destinados à utilização pela Administração.

Assim, sugere-se esclarecer que a contratada deverá fornecer os equipamentos e recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, não decorrendo dos dispositivos examinados obrigação específica de disponibilização de solução tecnológica adicional à contratante.

Todavia, caberá à contratada assegurar os meios necessários ao cumprimento de todas

as obrigações contratuais.

DO QUESTIONAMENTO Nº 07 – DO FORNECIMENTO DE VEÍCULO

Questionamento:

“Será necessário o fornecimento de veículo para a execução contratual? Em caso afirmativo, solicitamos informar o modelo ou as especificações exigidas.”

Análise e resposta sugerida:

O Lote I do Termo de Referência contempla posto de motorista, cujas atribuições se encontram descritas no item 6.1.3.2.

A previsão desse posto, entretanto, não se confunde com obrigação de disponibilização de veículo pela contratada a Contratante.

Não se identifica, nos dispositivos examinados, exigência expressa de fornecimento de veículo ou definição de modelo e especificações para essa finalidade.

Dessa forma, sugere-se esclarecer que o objeto contempla a prestação dos serviços de motorista, não havendo previsão expressa de fornecimento de veículo pela contratada.

Todavia, caberá à contratada assegurar os meios necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

DO QUESTIONAMENTO Nº 08 – DO CONTROLE DE JORNADA

Questionamento:

“A jornada de trabalho dos profissionais será controlada por meio de ponto eletrônico ou serão aceitas outras modalidades de registro de frequência? Caso seja exigido ponto eletrônico, quantos dispositivos deverão ser disponibilizados pela contratada?”

Análise e resposta sugerida:

O Termo de Referência estabelece as jornadas de trabalho e as obrigações da contratada quanto à adequada execução dos serviços.

Entretanto, não se identifica exigência específica de utilização exclusiva de ponto eletrônico nem determinação de quantitativo de dispositivos dessa natureza.

Assim, sugere-se esclarecer que a contratada deverá assegurar o adequado controle e a comprovação da jornada de seus empregados, observadas as obrigações aplicáveis, não havendo exigência expressa de fornecimento de quantidade determinada de equipamentos eletrônicos de ponto.

DO QUESTIONAMENTO Nº 09 – DA ESCALA 12X36

Questionamento:

“Caso haja postos com jornada de trabalho no regime 12x36, o quantitativo de profissionais indicado no edital corresponde ao número total de trabalhadores necessários para cada posto ou deverá ser considerado o dobro do quantitativo informado?”

Análise e resposta sugerida:

A matéria encontra-se disciplinada no item 6.3 do Termo de Referência.

DO QUESTIONAMENTO Nº 10 – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Questionamento:

“Algum dos profissionais contratados fará jus ao recebimento de adicionais de insalubridade ou periculosidade? Em caso afirmativo, solicitamos informar os respectivos graus ou percentuais aplicáveis.

Análise e resposta sugerida:

Quanto ao adicional de periculosidade a matéria encontra-se disciplinada no item 6.7.15.1 do Termo de Referência.

Quanto ao adicional de insalubridade, não se identifica, no referido dispositivo, indicação de grau ou percentual específico.

DO QUESTIONAMENTO Nº 11 – DOS ADICIONAIS DE INTRAJORNADA E NOTURNO

Questionamento:

“Deverão ser considerados adicionais de intrajornada ou adicional noturno na composição dos custos dos postos de trabalho?”

Análise e resposta sugerida:

O item 6.3 do Termo de Referência estabelece jornada ordinária diurna, com intervalo de duas horas para almoço e descanso.

DO QUESTIONAMENTO Nº 12 – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Questionamento:

“Existe obrigatoriedade de fornecimento de uniformes e epis aos profissionais?”

Análise e resposta sugerida:

A matéria encontra-se expressamente disciplinada nos itens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência.

DO QUESTIONAMENTO Nº 13 – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Questionamento:

“Será obrigação da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos ou ferramentas para a execução dos serviços?”

Análise e resposta sugerida:

A matéria encontra-se expressamente disciplinada no item 6.6 do Termo de Referência.

DO QUESTIONAMENTO Nº 14 – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARADIGMA

Questionamento:

“Quais são os números de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) das Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como referência para a elaboração da estimativa de custos da contratação?”

Análise e resposta sugerida:

O questionamento encontra resposta expressa no item 6.7.17.1 do Termo de Referência.

Ressalta-se, contudo, que o item 6.7.4 estabelece a obrigação de cada proponente observar o instrumento coletivo ao qual esteja efetivamente vinculada, considerada a base territorial de execução dos serviços.

DO QUESTIONAMENTO Nº 15 – DOS BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS

Questionamento:

“A planilha de custos deverá contemplar obrigatoriamente todos os benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, tais como assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio- funeral e outros benefícios convencionais? A ausência de algum desses benefícios poderá acarretar a desclassificação da proposta?”

Análise e resposta sugerida:

Os itens 3.2.1, 3.2.2, 6.7.4 e 6.7.12 do Termo de Referência estabelecem a obrigação de elaboração de proposta que contemple os custos necessários à execução contratual, observadas as obrigações previstas no instrumento coletivo aplicável.

Dessa forma, compete à licitante identificar e incluir os benefícios trabalhistas e convencionais efetivamente obrigatórios, quando incidentes sobre a execução dos serviços.

Cumpra distinguir, entretanto, os benefícios obrigatórios daqueles expressamente facultativos, não sendo exigível a inclusão indiscriminada de rubricas que não constituam obrigação da proponente.

A omissão de custo obrigatório poderá comprometer a consistência ou a exequibilidade da proposta, cuja aceitabilidade será examinada nos termos do Termo de Referência.

Assim, sugere-se esclarecer que os benefícios obrigatórios deverão integrar a composição dos preços, sem que a ausência de rubrica relativa a benefício facultativo constitua, isoladamente, causa de desclassificação.

DO QUESTIONAMENTO Nº 16 – DO AUXÍLIO-CRECHE

Questionamento:

“Será necessário prever o pagamento de auxílio-creche na composição dos custos da contratação?”

Análise e resposta sugerida:

No que concerne à obrigatoriedade de inclusão do auxílio-creche na composição dos preços, cumpre esclarecer que o Termo de Referência estabelece a responsabilidade das licitantes pela adequada formação de suas propostas, compreendendo a integralidade dos custos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais efetivamente incidentes sobre a execução contratual.

Nesse sentido, os itens 3.2.1, 6.7.4 e 6.7.12 do Termo de Referência determinam a observância das obrigações aplicáveis à licitante, inclusive aquelas decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho à qual esteja vinculada.

Quanto à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, que disciplina o reembolso-creche em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cumpre registrar que sua aplicação não se estende automaticamente à CODERN, empresa pública federal submetida a regime jurídico próprio de contratação.

Dessa forma, não se identifica, no Termo de Referência e em seus anexos, exigência específica de provisionamento obrigatório e indistinto do reembolso-creche nos moldes estabelecidos pela referida Instrução Normativa.

Isso não afasta a necessidade de inclusão dos custos correspondentes quando o benefício decorrer de obrigação efetivamente aplicável à licitante, especialmente por força do instrumento coletivo pertinente.

Assim, sugere-se esclarecer que a inclusão do auxílio-creche na Planilha de Custos e Formação de Preços deverá observar a efetiva incidência da obrigação sobre a proponente, não sendo exigível seu provisionamento automático nos moldes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, ressalvada a existência de disposição específica aplicável à contratação.

DO QUESTIONAMENTO Nº 17 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Questionamento:

“Os percentuais de encargos sociais apresentados no edital ou nas planilhas referenciais poderão ser ajustados pela licitante, de acordo com sua realidade tributária, trabalhista e operacional, desde que observada a legislação vigente?”

Análise e resposta sugerida:

O item 6.7.10 do Termo de Referência estabelece expressamente que a Administração não se vincula às disposições de instrumentos coletivos que fixem índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

Nesse contexto, compete à licitante identificar, dimensionar e demonstrar os encargos efetivamente incidentes sobre a execução contratual, observadas as obrigações aplicáveis e sua realidade de custos.

Os itens 3.2.2 e 6.7.3 exigem a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente detalhada.

Assim, sugere-se esclarecer que é admissível a adoção de percentuais distintos daqueles considerados na estimativa administrativa, desde que devidamente demonstrados, compatíveis com as obrigações incidentes e suficientes para assegurar a exequibilidade da proposta.

A simples adoção de percentual inferior ao referencial não constitui, isoladamente, motivo suficiente para desclassificação, permanecendo a composição sujeita à análise de aceitabilidade.

DO QUESTIONAMENTO Nº 18 – DOS DIAS ÚTEIS PARA VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Questionamento:

“Quantos dias úteis deverão ser considerados para o cálculo do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Será admitida a utilização da média anual de dias úteis para fins de composição dos custos?”

Análise e resposta sugerida:

O item 6.3 do Termo de Referência estabelece a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

O Anexo III contempla os campos destinados à composição dos benefícios mensais e diários, enquanto os itens 3.2.1 e 3.2.4 atribuem à licitante a responsabilidade pelos levantamentos e cálculos necessários à formação de sua proposta.

O Termo de Referência não estabelece quantitativo mensal único de dias úteis, tampouco metodologia específica de média anual para esses benefícios.

Dessa forma, incumbe à licitante dimensionar os custos de vale-transporte e auxílio-alimentação de maneira compatível com as jornadas contratadas e as obrigações efetivamente incidentes, demonstrando a adequação dos critérios utilizados.

DO QUESTIONAMENTO Nº 19 – DO TRANSPORTE PÚBLICO E DO VALOR DA TARIFA

Questionamento:

“Existe transporte público disponível no local da prestação dos serviços? Em caso afirmativo, solicitamos informar o valor atualizado da tarifa vigente.”

Análise e resposta sugerida:

O item 6.2 do Termo de Referência identifica o local de execução dos serviços na Rua Sá e Albuquerque, s/n, bairro Jaraguá, Maceió/AL.

Por sua vez, o item 3.2.1 determina que a proposta contemple todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, enquanto o Anexo III prevê campo específico para a composição das despesas com transporte.

Não obstante, os documentos examinados não estabelecem o valor numérico da tarifa municipal nem identificam as linhas de transporte público que atendem ao local.

Nesse contexto, incumbe à licitante realizar os levantamentos necessários à identificação, ao dimensionamento e à composição dos custos de vale-transporte aplicáveis à execução dos serviços.

Ressalte-se que o item 3.2.4 do Termo de Referência estabelece que a apresentação da proposta pressupõe a realização dos estudos, levantamentos e avaliações necessários à formação dos preços ofertados.

Assim, sugere-se esclarecer que a Administração disponibilizou a identificação do local de execução contratual, competindo à proponente considerar, em sua planilha, os custos de transporte efetivamente incidentes.

DO QUESTIONAMENTO Nº 20 – DA ALÍQUOTA DO ISS

Questionamento:

“Qual é a alíquota do ISS aplicável aos serviços no município onde ocorrerá a execução contratual?”

Análise e resposta sugerida:

O item 14.19 do Termo de Referência estabelece a observância da legislação tributária aplicável ao ISSQN.

Por sua vez, o item 3.2.1 determina que a proposta comercial contemple a integralidade dos tributos e encargos fiscais incidentes sobre a execução contratual.

Não se identifica no Termo de Referência percentual específico de ISSQN a ser utilizado indistintamente por todas as proponentes.

Assim, compete à licitante identificar e considerar, na composição de seus preços, a tributação efetivamente aplicável à prestação dos serviços, consideradas a natureza da atividade e sua condição tributária.

Dessa forma, sugere-se esclarecer que a identificação da alíquota efetivamente incidente integra a responsabilidade da proponente pela adequada formação de seus preços, não sendo possível indicar percentual numérico único com fundamento exclusivo no Termo de Referência.

DO QUESTIONAMENTO Nº 21 – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Questionamento:

“Caso a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência na estimativa de custos seja substituída por nova convenção durante a vigência contratual, será admitida a repactuação dos valores contratados, observados os requisitos legais, para adequação aos novos valores e benefícios previstos na CCT aplicável?”

Análise e resposta sugerida:

A matéria encontra-se expressamente disciplinada no capítulo 17 do Termo de Referência.

O item 17.1 prevê a possibilidade de repactuação dos preços contratados, observados os pressupostos e o interregno mínimo estabelecidos.

O item 17.2.1 disciplina a contagem do interregno relativo aos custos de mão de obra vinculados à data-base da categoria, enquanto o item 17.7 exige demonstração da variação dos custos

acompanhada do instrumento coletivo correspondente.

Assim, sugere-se esclarecer que a superveniência de nova Convenção Coletiva de Trabalho poderá fundamentar pedido de repactuação, desde que atendidos os requisitos, os prazos e as condições de comprovação estabelecidos no capítulo 17 do Termo de Referência.

DO QUESTIONAMENTO Nº 22 – DAS PROPOSTAS SUPERIORES AO ORÇAMENTO ESTIMADO

Questionamento:

“As propostas cadastradas com valores superiores ao orçamento estimado pela Administração serão desclassificadas já na fase inicial do certame ou poderão participar da etapa de lances?”

Análise e resposta sugerida:

Trata-se de questão relativa à condução da fase competitiva, cuja solução deverá observar as regras procedimentais do Edital.

Assim, o questionamento submete-se à apreciação do Pregoeiro, a quem compete prestar os esclarecimentos pertinentes às regras editalícias.

DO QUESTIONAMENTO Nº 23 – DAS PLANILHAS EM FORMATO EDITÁVEL

Questionamento:

“Poderia disponibilizar a planilha de custos e formação de preços, bem como, se aplicável, a planilha de materiais e equipamentos, em formato editável Excel (.xlsx)?”

Análise e resposta sugerida:

Os itens 3.2.2 e 3.2.7 do Termo de Referência estabelecem a utilização dos modelos constantes dos Anexos III e II, respectivamente.

Assim, sugere-se esclarecer que a elaboração das propostas deverá observar os modelos disponibilizados nos anexos do Termo de Referência, não constituindo o fornecimento de arquivo Excel condição expressamente estabelecida para a formulação dos preços.

DO QUESTIONAMENTO Nº 24 – DA UTILIZAÇÃO DE MODELO PRÓPRIO DE PLANILHA

Questionamento:

“Caso a Administração não disponibilize modelo próprio de planilha de custos, será permitido à licitante vencedora apresentar sua proposta utilizando modelo próprio, desde que contemple todas as informações e os elementos exigidos pelo edital?”

Análise e resposta sugerida:

O pressuposto apresentado no questionamento não corresponde às condições estabelecidas para a contratação, uma vez que o Termo de Referência disponibiliza modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços em seu Anexo III.

Com efeito, o item 3.2.2 determina que a planilha seja elaborada conforme o modelo disponibilizado pela Administração, enquanto o item 6.7.3 estabelece a apresentação do detalhamento dos custos em conformidade com o instrumento.

Dessa forma, não se identifica autorização para substituição irrestrita do modelo oficial por planilha de estrutura própria, devendo a proponente observar os módulos, submódulos e elementos de composição exigidos.

Eventuais adequações de preenchimento deverão preservar a integridade das informações e a comparabilidade das propostas.

DO QUESTIONAMENTO Nº 25 – DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

Questionamento:

“Caso a contratação seja mensurada por metro quadrado de área limpa, será admitida a utilização de produtividade diferente daquela estabelecida no edital ou nas Instruções Normativas aplicáveis, desde que devidamente justificada e comprovada pela licitante, inclusive mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem sua capacidade operacional?”

Análise e resposta sugerida:

O item 3.2.3 do Termo de Referência estabelece que as propostas relativas aos serviços remunerados por produtividade deverão observar os quantitativos, as produtividades e as especificações definidos para a contratação.

O Lote II contempla parâmetros de produtividade correspondentes às tipologias de áreas abrangidas pelos serviços de limpeza e conservação.

Dessa forma, sugere-se esclarecer que as propostas deverão observar os parâmetros de produtividade estabelecidos no Termo de Referência, não se identificando autorização para sua alteração unilateral durante a fase de apresentação das propostas.

DO QUESTIONAMENTO Nº 26 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Questionamento:

“Será aceito atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços com fornecimento de mão de obra, ainda que não apresente descrição idêntica à do objeto licitado, desde que demonstre compatibilidade com as características e exigências do edital?”

Análise e resposta sugerida:

O item 7.1.4.1 do Termo de Referência exige comprovação de experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o lote para o qual a empresa apresentar proposta.

Os itens 7.1.4.2 e 7.1.4.2.12 estabelecem parâmetros específicos e determinam a análise da capacidade técnico-operacional separadamente por lote.

Assim, sugere-se esclarecer que a admissibilidade do atestado não depende de identidade literal entre a denominação dos serviços comprovados e a do objeto licitado, mas da demonstração de pertinência e compatibilidade com os requisitos estabelecidos para o respectivo lote.

DO QUESTIONAMENTO Nº 27 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Questionamento:

“A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente pela licitante provisoriamente vencedora, após a etapa de lances e negociação? Em caso afirmativo, qual será o prazo concedido para o envio dos documentos?”

Análise e resposta sugerida:

O item 7.1 do Termo de Referência estabelece que a empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação.

A definição do prazo e da forma de encaminhamento constitui matéria procedimental disciplinada especificamente pelo Edital.

Assim, o questionamento submete-se à apreciação do Pregoeiro, a quem compete prestar os esclarecimentos pertinentes às regras editalícias.

DO QUESTIONAMENTO Nº 28 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE HABILITAÇÃO

Questionamento:

“Será admitida a prorrogação do prazo para apresentação da documentação de habilitação, mediante solicitação fundamentada e justificativa apresentada pela licitante?”

Análise e resposta sugerida:

O capítulo 7 do Termo de Referência disciplina os requisitos de habilitação, não estabelecendo autorização genérica de prorrogação do prazo documental mediante simples requerimento da licitante.

A possibilidade de prorrogação e suas condições constituem matéria procedimental a ser examinada pelo Pregoeiro, observadas as disposições do instrumento convocatório.

Assim, o questionamento submete-se à apreciação do Pregoeiro, a quem compete prestar os esclarecimentos pertinentes às regras editalícias.

DO QUESTIONAMENTO Nº 29 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

Questionamento:

“Será exigida garantia de proposta para participação no certame? Em caso afirmativo, solicitamos informar:

- a) O percentual ou valor exigido;
- b) O prazo de validade da garantia;
- c) Os dados atualizados do órgão para sua emissão ou recolhimento, incluindo CNPJ e endereço;
- d) Se a comprovação do recolhimento ou da constituição da garantia deverá ocorrer antes da abertura da sessão pública ou se poderá ser apresentada em outro momento do procedimento.”

Análise e resposta sugerida:

O questionamento deve ser examinado mediante a necessária distinção entre garantia de proposta e garantia de execução contratual.

O capítulo 18 do Termo de Referência disciplina expressamente a garantia de execução contratual, a ser prestada pela futura contratada.

Nos termos do item 18.1, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser comprovada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, a critério da contratante.

O mesmo dispositivo estabelece validade mínima até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observadas as demais condições previstas no capítulo 18.

Por sua vez, o item 18.3 estabelece as modalidades admitidas para prestação da garantia contratual.

Entretanto, não se identifica no Termo de Referência exigência expressa de prestação de garantia de proposta como condição de participação no certame.

Assim, sugere-se esclarecer que a garantia prevista no Termo de Referência se refere à execução do futuro contrato, não se confundindo com garantia destinada à apresentação de proposta ou à participação na licitação.

Consequentemente, os dados e prazos solicitados nas alíneas do questionamento, por se referirem especificamente à garantia de proposta, não encontram correspondência em exigência dessa natureza no Termo de Referência.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os questionamentos formulados pela empresa REAL JG FACILITIES S.A. e as disposições constantes do Termo de Referência e de seus anexos, apresentam-se os esclarecimentos técnicos e os respectivos fundamentos, com a finalidade de subsidiar a atuação do Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

No mérito, as considerações apresentadas encontram-se fundamentadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, **não importando proposta de alteração, supressão ou acréscimo das exigências originalmente previstas para a contratação.**

Dessa forma, submete-se a presente manifestação técnica à apreciação do Pregoeiro, para fins de avaliação e eventual utilização na elaboração da resposta oficial à interessada, observadas suas atribuições no âmbito do procedimento licitatório.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Jose Vieira Bisneto, Chefe da Secretaria**, em 23/10/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11989140** e o código CRC **E880CF02**.



Referência: Processo nº 50902.000170/2026-46



SEI nº 11989140

Sá e Albuquerque, s/n - Bairro Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 4005-5311